



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 27/12/2021
das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 2301/2021

Referência: 445043/2021

Interessado: LUIZ CLÁUDIO LOBO DA SILVA JÚNIOR

EMENTA: Defere REVISÃO DE ATRIBUIÇÃO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 27 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de revisão de atribuição Luiz Cláudio Lobo Da Silva Júnior, Ofício Circular82/2019/CONFEA Resolução 1.007/2003, Art. 48 Lei Federal 5.194/1966 Resolução 278/1973 do CONFEA considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Mediante a documentação apresentada pelo requerente que tem formação em ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO, este relator é favorável a inclusão de atribuição solicitada e os conteúdos contidos nos artigos 8º e 9º da Resolução 218/1973 com as seguintes exceções: Artigo 8º: Distribuição e transmissão de energia elétrica Artigo 9º: Sistemas de Comunicação e Telecomunicações Este é o parecer e voto. Este é o parecer e voto. . Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 27 de dezembro de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 27/12/2021
das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 2302/2021

Referência: 455185/2021

Interessado: LUCAS NAZARENO ANDRADE ALBUQUERQUE

EMENTA: Defere ANOTAÇÃO DE CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA BIOMEDICA COM ENFASE EM ENGENHARIA CLINICA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 27 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de anotação de curso - outros Lucas Nazareno Andrade Albuquerque, Ofício Circular82/2019/CONFEA Resolução 1.007/2003, Art. 48 Lei Federal 5.194/1966 Resolução 278/1973 do CONFEA considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Mediante a documentação apresentada pelo requerente que tem formação em ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO, este relator é favorável a inclusão de atribuição solicitada e os conteúdos contidos nos artigos 8º e 9º da Resolução 218/1973 com as seguintes exceções: Artigo 8º: Distribuição e transmissão de energia elétrica Artigo 9º: Sistemas de Comunicação e Telecomunicações Este é o parecer e voto.. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 27 de dezembro de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 27/12/2021
das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 2303/2021

Referência: 456161/2021

EMENTA: Defere RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 27 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de diversos , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Segue Relatório anual de 2021 onde constam os quantitativos de processos.. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 27 de dezembro de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 27/12/2021
das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 2304/2021

Referência: 461853/2021

Interessado: MARLON JONHS COSTA PADILHA

EMENTA: Defere ANOTAÇÃO DE CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 27 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusão de título Marlon Jonhs Costa Padilha, Ofício Circular82/2019/CONFEA Resolução 1.007/2003, Art. 48 Lei Federal 5.194/1966 Resolução 278/1973 do CONFEA considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator é favorável a inclusão dos títulos requeridos pelo interessado. É o parecer.. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaria Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 27 de dezembro de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 27/12/2021
das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 2305/2021

Referência: 465888/2021

Interessado: LUCIANA LIMA ALVES

EMENTA: Defere ANOTAÇÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO, Lato Sensu, ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA CLINICA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 27 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de anotação de curso - outora Luciana Lima Alves, Considerando o Ofício Circular 82/2019/CONFEA Considerando a Resolução CNE/CES 11/2002 do Ministério da Educação, onde institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia. Considerando a Resolução 278/1973 do CONFEA considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante do exposto e documentação apresentada, este relator é favorável a inclusão da especialização no registro da profissional, porém conforme sua grade curricular de graduação em Engenharia ambiental, as suas atribuições referentes aos artigos 8º e 9º da Resolução 278/1973 ficam inexistentes pois a profissional não possui em sua graduação disciplinas que são pré-requisitos para atuação na área da engenharia elétrica e que conseqüentemente serviriam de base para a sua atuação na engenharia clínica. . Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 27 de dezembro de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 27/12/2021
das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 2306/2021

Referência: 463378/2021

Interessado: ALAN SOVANO GOMES

EMENTA: Defere ATRIBUIÇÃO DO ENGENHEIRO BIOMÉDICO PARA ASSUMIR RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELOS SERVIÇOS DESCRITOS NO ARTIGO 7º DA RDC 330 DE 2019, DA ANVISA.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 27 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de profissional - outros Alan Sovano Gomes, Resolução Confea 1.103/2018 Resolução Confea 278/1973 RDC 3330 - ANVISA considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante da documentação apresentada, tendo a ementa do referida graduação e legislação do sistema Confea/Crea. Este relator não verificou nenhum óbice ao profissional de Engenharia Biomédica em atender a RDC 330 da ANVISA.. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 27 de dezembro de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 27/12/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 2307/2021

Referência: 442258/2021 - Auto: 23285896/2021

Interessado: CSA REFRIGERACAO & SEGURANCA ELETRONICA EIRELI

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 27 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Rodolfo Ramos De Souza, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Csa Refrigeraçao & Segurança Eletronica Eireli, Considerando o auto de infração 23285896 / 2021; Considerando os artigos 59 e 60 da Lei 5194/1966; Considerando o Art. 5º da resolução 1.073 de 19/04/2016 do CONFEA; Considerando o Anexo I da resolução 1.073 de 19/04/2016 do CONFEA que conceitua: "Instalação - atividade de dispor ou conectar convenientementeconjunto de dispositivos necessários a determinada obra ouserviço técnico, em conformidade com instruções determinadas" e "Manutenção- atividade que implica conservar aparelhos,máquinas, equipamentos e instalações em bom estado de conservaçãoe operação". Considerando o detalhamento do empenho número 26040001; Considerando os artigos 1º, 8º , 9º e 12º a resolução CONFEA 218 de 29 junho de 1973, que regulamenta as atividades modalidades profissionais da Engenharia; Considerando o cartão de CNPJ da empresa apresenta as seguintes atividades economicas: Instalação e Manutenção de Elétrica; Considerando que Instalação e Manutenção de câmeras de CFTV faz parte da atribuição do Engenheiro Eletricista, modalidade Eletrônica e são atividades fiscalizadas pelo CREA/CONFEA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante da documentação apresentada e da fundamentação considerada, o voto deste conselheiro é pela **MANUTENÇÃO DO AUTO**, devido não ter dúvidas que a atividade executada e que estão descritas no seu cartão de CNPJ são fiscalizadas pelo sistema CONFEA. É o voto e parecer,. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 27 de dezembro de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 27/12/2021
das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 2308/2021

Referência: 460114/2021

Interessado: ALEXANDRE JUNIOR DE SOUSA CARDOSO

EMENTA: Defere REGISTRO PROVISÓRIO DE PESSOA FÍSICA DE TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO A ALEXANDRE JUNIOR DE SOUSA CARDOSO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 27 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jomar Sousa Ferreira Lima, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Alexandre Junior De Sousa Cardoso, considerando que o profissional apresentou todas as documentações exigidas pela legislação vigente, dentre essas, o CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS DISCIPLINAS CURSADAS e ATOS AUTORIZATIVOS DO CURSO e; ENCAMINHAMOS O PRESENTE PROTOCOLO PARA APRECIÇÃO E DECISÃO DA CEEE QUE, CASO ENTENDA PELO DEFERIMENTO DO PLEITO, SOLICITAMOS A CONCESSÃO DAS ATRIBUIÇÕES PARA O INTERESSADO, EM CONFORMIDADE COM OS ARTIGO 4º, 5º E 7º, DA RESOLUÇÃO DO CONFEA Nº 1.073, DE 19 DE ABRIL DE 2016, SEGUINDO O DISPOSTO NO DECRETO Nº 90.922, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1985 E NO OFÍCIO CIRCULAR 82/2019/CONFEA, VISTO QUE, O CURSO CONCLUÍDO NÃO ENCONTRA-SE CADASTRADO NO SISTEMA CONFEA/CREA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Somos favoráveis ao deferimento do registro ao profissional, cabendo-lhe as atribuições contidas na Lei 7.410/85, regulamentada pelo Decreto nº 92.530, DE 9 DE ABRIL DE 1986 e demais dispositivos legais vigentes.. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 27 de dezembro de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 27/12/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 2309/2021

Referência: 438747/2021 - Auto: 23284992/2021

Interessado: CESAR AGREDA VELASCO

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - PROF. DE NIVEL SUPERIOR SEM REGISTRO - por infração ao(a) Art. 55 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 27 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmaro Da Silva Drago, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Cesar Agreda Velasco, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004. Considerando que o profissional efetivou o registro no CREA/PA porém em data posterior ao auto de infração. CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a). Entretanto como o profissional já se regularizou perante o CREA/PA. voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe porém aplicando multa reduzida em 50 % ficando em R\$703,90 corrigida de acordo com a legislação É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 27 de dezembro de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião